

Cristiane Soares de Santana

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal
de José Gonçalves Cotta na
colônia de Moçambique

“A MISSÃO SOU EU!”



Universidade do Estado da Bahia - UNEB

Adriana Marmori Lima
Reitora

Dayse Lago de Miranda
Vice-Reitora



Editora da Universidade do Estado da Bahia - EDUNEB

Diretora

Sandra Regina Soares

Conselho Editorial

Titulares

Agripino Souza Coelho
Alan da Silva Sampaio
Cesar Costa Vitorino
Cláudio Alves de Amorim
Elizeu Clementino de Souza
Jane Adriana Vasconcelos Pacheco Rios
Lícia Maria de Lima Barbosa
Maristela Casé Costa Cunha
Monalisa dos Reis Aguiar Pereira
Nilson Roberto da Silva Gimenes
Reginaldo Conceição Cerqueira
Rosemary Lapa de Oliveira
Rudval Souza da Silva
Simone Leal Souza Coité

Suplentes

Jussara Fraga Portugal
José Ricardo Moreno Pinho
Leticia Telles Cruz
Marluce Alves dos Santos
Minervina Joseli Espínola Reis
Marilde Queiroz Guedes
Carmélia Aparecida Silva Miranda
Natan Silva Pereira
Neila Maria Oliveira Santana
(Sem suplente)
Marcos Antonio Vanderlei
Baktalaia de Lis Andrade Leal
Mônica Beltrame
Ana Lúcia Gomes da Silva

Cristiane Soares de Santana

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal
de José Gonçalves Cotta na
colônia de Moçambique

Salvador
EDUNEB
2022

© 2022 Autores

Direitos para esta edição cedidos à Editora da Universidade do Estado da Bahia.
Proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio de impressão, em forma idêntica,
resumida ou modificada, em Língua Portuguesa ou qualquer outro idioma.
Depósito Legal na Biblioteca Nacional.
Impresso no Brasil em 2022.

Coordenação Editorial
Fernanda de Jesus Cerqueira

Coordenação de Design
Sidney Silva

Capa e Diagramação
Rodrigo Caiobi Yamashita

Revisão Textual
Tikinet

Revisão Textual de Provas
Itana Nogueira Nunes

Revisão de Diagramação de Provas
George Luís Cruz Silva

Imagens de Capa
Omelapics e Rawpixel | Freepik (fundo tribal e textura papel)

FICHA CATALOGRÁFICA
Bibliotecária: Fernanda de Jesus Cerqueira – CRB 162-5

Santana, Cristiane Soares de

“A missão sou eu!”: uma história sobre o Código Penal de José Gonçalves Cotta na colônia de Moçambique/ Cristiane Soares de Santana. – Salvador: EDUNEB, 2022.

265 p.

ISBN 978-65-88211-51-9

1. Direito. 2. Código penal - Moçambique. 3. Missões portuguesas - Moçambique.

CDD: 345.04

Editora da Universidade do Estado da Bahia – EDUNEB
Rua Silveira Martins, 2555 – Cabula
41150-000 – Salvador – BA
editora@listas.uneb.br
portal.uneb.br

Editora filiada à

Associação Brasileira
das Editoras Universitárias

Aos meus pais, Neusa e Noraldino,
eternos incentivadores e a Bernardo,
nosso amor maior.

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
INTRODUÇÃO	15
TENTATIVAS DE NORMATIZAÇÃO DOS USOS E COSTUMES PELA ADMINISTRAÇÃO COLONIAL	23
CONTEMPORIZAR OS COSTUMES? AS TENTATIVAS DE CODIFICAÇÃO EM MOÇAMBIQUE	35
A EXPERIÊNCIA DA MISSÃO ETOGNÓSICA DE MOÇAMBIQUE: ENTRE O DOMÍNIO E O COSTUME	63
A MISSÃO: A PESQUISA E OUTROS RECURSOS	86
REPARTIÇÃO DE NEGÓCIOS INDÍGENAS: TENSÕES ENTRE ANTÔNIO FURTADO MONTANHA E GONÇALVES COTTA	107
VERSÕES E CONTROVÉRSIAS SOBRE O “PROJECTO” DEFINITIVO DO CÓDIGO PENAL DOS INDÍGENAS DA COLÔNIA DE MOÇAMBIQUE	117
A JUSTIÇA NO ULTRAMAR: COMPREENDENDO OS PARECERISTAS	120
JULGANDO A PRODUÇÃO: O OLHAR DOS PARECERISTAS SOBRE O “PROJECTO” DEFINITIVO DO CÓDIGO PENAL DE GONÇALVES COTTA	132
UM (PROJETO DE) CÓDIGO PENAL PARA OS INDÍGENAS DE MOÇAMBIQUE	171

RELIGIOSIDADE E RESISTÊNCIA	182
MEDICALIZAÇÃO E PRÁTICAS MÁGICAS: O CONTROLE DO CORPO DO NATIVO(A)	189
OS RITOS DE INICIAÇÃO SOB O OLHAR DO JURISTA	206
O LOBOLO DA NATIVA	216
CONSIDERAÇÕES FINAIS	229
REFERÊNCIAS	241

PREFÁCIO

As potências coloniais europeias, desde o final do século XIX, diligenciaram uma série de medidas de natureza jurídico-administrativa visando assegurar a implantação de estruturas administrativas de dominação e exploração coloniais no continente africano. Neste âmbito, Portugal não foge à regra. Com efeito, na transição do trabalho escravo para o trabalho “livre”, inicia um vasto e progressivo processo de legiferação para suas colônias com vista à instalação do Estado colonial e seu aparato de monopólio de violência legítima, mas também de criação de mecanismos notadamente econômicos e financeiros necessários para assegurar o funcionamento da administração colonial. O Regulamento do Trabalho Indígena inscreve-se neste âmbito.

No entanto, o afã legiferante ganha relevo, de forma particular a partir dos anos 30 do século transato, a partir da aprovação e promulgação do Ato Colonial em 1930 (Decreto nº 18.570, de 8 de julho de 1930) e que viria a ter força constitucional, como o dispôs o artigo nº 133 da Constituição de 1933.

Subsequentemente, vários outros diplomas legais são aprovados, muitos dos quais aplicáveis apenas às possessões africanas de Portugal, instalando-se uma dualidade na arquitetura legal do Estado colonial, ao se separar o indígena do assimilado e do cidadão português. A tutela jurídica do indígena demandava, para a administração colonial, seu conhecimento por forma a ajustar a legislação aplicável ao nível sociocultural. Uma visão nitidamente evolucionista impregna muitas das visões e divisões de mundo. O que se valoriza é menos a efetividade das normas costumeiras e mais mostrar seus limites,

enquadrando-se, por conseguinte, no âmbito de uma transição para o direito positivo.

De igual forma, e como condição para uma administração colonial eficaz, impunha-se conhecer os territórios e suas gentes. Neste sentido, as missões científicas às colônias se faziam importantes. Aliás, estas missões terão começado pela Comissão de Cartografia iniciada em 1883 e que viria, nas suas diversas denominações ao longo de sua história institucional, a esembocar no Instituto de Investigação Científica Tropical (1983), já extinto. As missões geográficas, agrônômicas, etnológicas e arqueológicas vão constituir uma constante, ganhando particular dinâmica sob o Estado Novo.

Conhecer para administrar e administrar para colonizar explicam, em grande medida, a proliferação das missões científicas, muitas delas com mandato bem preciso associado, no final, a resultar na apresentação de propostas legais.

É neste âmbito que se inscreve a Missão Etagnósica da Colônia de Moçambique, incumbida em 1941 pelo então Governador-Geral de Moçambique, José Tristão Bettencourt, ao jurista José Gonçalves Cotta para, como exarado no despacho, “percorrer todo o território da Colônia e proceder, in loco e relativamente a cada um dos grupos étnicos diferenciados, a investigações conscienciosas do direito, da moral e mentalidade das populações aborígenes, colhendo assim os dados indispensáveis à obra em vista”.

A missão deveria, pois, ter como produto os Projetos Definitivos do Código Penal e do Estatuto do Direito Privado dos Indígenas de Moçambique.

É de referir que a iniciativa do Governador-Geral encontra respaldo em decisões do governo de Lisboa. Com efeito, é importante pontuar que foram instituídas, por proposta do então Ministro das Colônias, Francisco Vieira Machado, as missões antropológicas que, organicamente, dependiam da Junta das Missões Geográficas

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal de José Gonçalves Cotta na colônia de Moçambique

e de Investigações Coloniais, criada em 1933. De igual modo, em 1935 (Decreto-Lei nº 34.478, de 3 de abril) ao governo português, através do Ministro das Colônias, era autorizado a faculdade de poder determinar organizações de missões antropológicas e etnológicas para o estudo das populações indígenas no ponto de vista bioétnico (artigo 1º).

Ora, a temática do livro que é dado à estampa, centrando-se, embora, na análise do “Projeto” definitivo do Código Penal dos indígenas da colônia de Moçambique, alarga o seu escopo de análise para, de um lado, debruçar-se sobre os estudos preliminares, designadamente o levantamento e estudo etnográfico das populações nativas de Moçambique, e, de outro, escrutinar os pareceres produzidos sobre a proposta de Cotta.

Como referido anteriormente, o trabalho procura situar o processo de elaboração do ordenamento jurídico da colônia de Moçambique no âmbito mais geral da política colonial portuguesa que ganha uma nova organicidade no âmbito do Estado Novo. Neste quadro, o trabalho resgata o processo de colonização efetiva das colônias portuguesas na África na decorrência, por um lado, da independência do Brasil e, de outro, das implicações da Conferência de Berlim. A nova centralidade, com particular realce para Angola e Moçambique, na política colonial portuguesa se revela importante para entender os desdobramentos políticos e normativos que se aprofundariam no século XX, particularmente a partir dos anos 1930.

A institucionalização do sistema judicial nas colônias era vista como não devendo constituir-se numa mera transposição dos diversos códigos legais vigentes na “metrópole”, até porque a composição demográfica (indígenas, europeus e assimilados) nas colônias colocava em relação sujeitos de direitos diversos para os quais deveria haver soluções jurídicas e jurisdicionais diferentes, ainda que a situação de alguns desses agentes fosse vista, utopicamente, como

uma fase transitória até a “missão civilizatória” estar concluída. Na verdade, de forma ideal típica, e fazendo jus ao messianismo civilizatório do empreendimento colonial, a situação dos indígenas, os condenados da terra, era transitória, pois que acabariam por passar a assimilados e, depois, a cidadãos.

Até lá, no entanto, a compilação e codificação dos usos e costumes dos povos indígenas seriam relevantes para o conhecimento das práticas e dos normativos dos diversos grupos populacionais que, no caso, compõem Moçambique, e, a partir delas, avançar para a produção de documentos legislativos a eles aplicáveis.

O trabalho de Cristiane Soares de Santana faz uma análise detalhada do estudo etnográfico das populações visitadas por Cotta, condição essencial para uma adequada exegese hermenêutica do “*Projecto*” de código penal dos indígenas de Moçambique. Este, por sua vez, é escrutinado nas diversas versões conhecidas, ao menos em quatro versões, buscando fazer emergir a *rationale* das soluções jurídicas e jurisdicionais propostas e os embates travados com os pareceristas das versões do Projeto de Código Penal.

A análise dos pareceres, com críticas profundas às soluções gizadas por Cotta no Projeto de Código Penal Indígena, bem como as reações de Cotta a eles, esmiuçadas na obra, sugerem existir clivagens de natureza não apenas jurídica, mas da visão de mundo dos atores em luta.

De todo modo, esta tensão entre Cotta e os pareceristas transitando entre as diversas escolas de Direito Penal e da Criminologia então dominantes na Europa mostra, contudo, existir, não obstante a dualidade jurídica e jurisdicional, aspetos comuns na definição dos tipos penais a aplicar aos indígenas, assumindo a visão euro-ocidental de crime. Não estando ainda no patamar civilizacional dos assimilados e, muito menos, dos cidadãos europeus e brancos, são, contudo, os indígenas responsáveis penalmente pelos atos definidos como crime.

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal de José Gonçalves Cotta na colônia de Moçambique

O presente estudo, resultado de um trabalho aturado de pesquisa científica e que foi submetido a uma avaliação acadêmica, vem contribuir para a consolidação dos estudos africanos em geral, e no Brasil em particular. Sem querer responder a todas as questões, o trabalho, aliás, termina levantando novos questionamentos e, por conseguinte, novas pistas de pesquisa.

Cláudio Alves Furtado

Professor doutor associado da Universidade de Cabo Verde

INTRODUÇÃO

Esse livro resulta de uma pesquisa de doutorado que teve como objetivo compreender os passos da Missão Etnográfica de Moçambique e analisar uma das suas produções, o “*Projecto*” definitivo do Código Penal dos indígenas da colônia de Moçambique.

A obra analisada neste livro insere-se na perspectiva da produção dos saberes coloniais, que podem ser caracterizados, segundo Loomba (2005), como uma variedade de escritos publicados compreendidos como importantes estudos contemporâneos do colonialismo e do pós-colonialismo, podendo deles serem exemplo: cartas, escritos governamentais, documentos escritos etc.

Como o próprio Said (1990) afirma, o saber era, nesse contexto colonial, uma manifestação de poder sobre o *outro*. A realização de pesquisas de cunho etnográfico e linguístico das populações nativas era o caminho para se conhecer e melhor administrar o *Outro*, nascendo assim um saber que justificaria a dominação.

Para Said (1990), colonizar era um ato ligado à prática da identificação. Por meio do processo de conhecimento, o imaginário europeu elaborou características dicotômicas em relação ao colonizado e ao colonizador.¹

Segundo Mudimbe (2013), várias escolas da antropologia deram início à construção de modelos e técnicas de descrição do *outro*, baseados em tendências explicativas em transformação no

¹ Essa perspectiva não destoa do que sustenta Albert Memmi em *Retrato do colonizado precedido do retrato do colonizador* no sentido de que são duas categorias (analíticas e prescritivas) que emergem no contexto da situação colonial (BALANDIER, 2001), duas categorias de sujeitos antinômicos e que apenas existem na relação de uns com outros. Cf. Memmi (1977).

Ocidente. Em relação a esses saberes coloniais produzidos, o próprio autor dirá que se distinguem dois tipos de etnocentrismo: o de filiação epistemológica e o de ligação ideológica.

Este mesmo autor vai ressaltar que a experiência da colonização estaria pautada nesses dois aspectos do etnocentrismo, ou seja, a *episteme* e a ideologia justificariam o discurso de poder e do conhecimento sobre o *outro*. Esse discurso construído visava justificar a presença europeia via leitura etnocentrista feita do *outro*, o qual seria, segundo o olhar português, marcado pelo primitivismo que justificaria sua exploração.

Os portugueses eram designados como conquistadores e heróis das descobertas, enquanto os nativos aparecem vinculados a práticas irracionais, preguiçosos e de fala ininteligível. Matos (2006), apoiada em material iconográfico e audiovisual, apresenta esse discurso produzido sobre a ideia de raça e racismo que marcou o império colonial português no contexto do Estado Novo.

Nesse processo de emissão desse discurso colonial é que se insere a obra analisada neste livro. De acordo com Mudimbe (2013), os viajantes nos séculos XVIII e XIX e os seus sucessores, que foram os funcionários coloniais, antropólogos e colonizadores, se utilizaram dos mesmos elementos para a construção de um discurso sobre o *outro*. José Gonçalves Cotta foi um destes.

É importante registrar que essa diferença salientada na produção escrita tomou corpo jurídico. Foram escritos muitos códigos e regulamentos para a elaboração de uma identidade do *indígena*, sendo este colocado na categoria de não cidadão e buscando, através da criação de uma condição jurídica que englobasse a maioria, afastá-los de uma minoria que não se enquadraria nesse conceito (ZAMPARONI, 1998).

Todo esse processo de diferenciação era amparado juridicamente, como veremos ao longo desse livro. Vários diplomas

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal de José Gonçalves Cotta na colônia de Moçambique

legais foram criados com o intuito de distinguir e controlar a população. O *Estatuto Político Civil e Criminal dos Indígenas de Angola e Moçambique* definiu a separação entre *indígenas* e não *indígenas*, por exemplo.

As tentativas de controle se estenderiam também na circulação da população negra via leis, regulamentos e códigos, visando manter a população negra afastada dos espaços urbanos com a intenção de desafricanização desses locais, afinal os súditos do império não poderiam ser representados por hábitos considerados sinônimos de incivilidade nos centros urbanos.² A partir da publicação da Portaria nº 1.183, de 24 de maio de 1919, passaria a ficar estabelecido que indígenas do sexo masculino acima de onze anos deveriam ser obrigados a ter um bilhete de identidade. Caso o indígena mudasse de residência, o bilhete deveria ser substituído por outro. Além disso, houve a criação do *Regulamento de Polícia dos Serviços e Trabalhadores Indígenas em Lourenço Marques* (1922), que elaborava novos mecanismos de controle e identificação ao instituir a obrigatoriedade do bilhete de identidade a todos os negros, vacinação como pré-requisito para a obtenção deste, obrigatoriedade de inscrição na secretaria do compound³ e recolhimento nestes, passe de trânsito para a permanência em Lourenço Marques por período superior a quinze dias etc.

A elaboração dessas estratégias por parte da administração colonial demonstra a dificuldade em administrar judicialmente essas populações, e isso surgiu como um desafio para o colonizador. A elaboração de um código civil e penal para reger as querelas entre os povos da colônia de Moçambique foi a principal missão dada ao jurista Gonçalves Cotta.

Sobre a justiça colonial em Moçambique não temos uma vasta produção, de modo que a Missão e as obras de Gonçalves

² Para maiores informações ver: Silva (2018) e Pereira (2018).

³ Pousadas indígenas.

Cotta foram pouco abordadas. Coimbra (2008) discute dentro do âmbito das ciências jurídicas os efeitos das várias tentativas de codificação, apresentando em que medida essas tentativas representavam os costumes indígenas e buscando elencar os aspectos de permanência ou não emitidos por essa ação legislativa em torno das práticas jurídicas tradicionais. Apresentando um levantamento desses estudos (compilações) e das tentativas de codificação dos usos e costumes indígenas, a autora contribui para trazer à tona esse universo de trabalhos e experiências de pesquisas anteriores à Missão Etnográfica de Moçambique.

Uma contribuição importante acerca das tentativas de codificação e compilações que foram elaboradas a mando ou não do governo colonial, sem realizar uma análise aprofundada sobre cada uma, foi trazida por essa pesquisa. Ao listar esse material, ela auxilia outros pesquisadores sobre a existência dessas experiências desde meados do século XIX até a Missão Etnográfica de Moçambique.

A regulação do corpo feminino foi também elemento de destaque no “*Projecto definitivo do Código Penal dos indígenas da colônia de Moçambique*”. Tomando como base dois momentos distintos, Pinho (2015) contribui para a análise de práticas africanas como a poligamia e o lobolo as quais eram criminalizadas pelo código penal em estudo nesta obra.

A criminalização das práticas culturais e religiosas das populações nativas foi discutida por Rui Matheus Pereira, que abordou a aplicação do conhecimento antropológico nas práticas administrativas em Moçambique entre 1926-1959. O “*Projecto definitivo*” é usado como fonte para analisar a incompatibilidade entre os ditames da moral cristã ocidental e os usos e costumes indígenas. Para isso, Rui Pereira (2005) discute o lobolo, a relação da Igreja com as práticas religiosas das populações nativas, avaliando a ligação destas últimas com a prática de crimes como a magia, o lobolo, a *feiticeira*, a antropofagia e as festas *gentílicas*.

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal de José Gonçalves Cotta na colônia de Moçambique

A Missão Etnográfica de Moçambique foi criada em 31 de julho de 1941 por meio de um despacho do Governador Geral, Tristão de Bettencourt, com o objetivo de elaborar e realizar um estudo etnográfico da colônia para a elaboração de um código penal para as populações nativas.

As pesquisas desenvolvidas pela missão ao longo do trabalho de campo deram origem a muito mais que um código. Publicadas pela Imprensa Nacional de Moçambique, foram três obras: em 1946 foram publicados o *Projecto definitivo do código penal dos indígenas da colônia de Moçambique*, acompanhado de um relatório e de um estudo sobre direito criminal indígena e o “*Projecto*” *definitivo do estatuto do direito privado dos indígenas da colônia de Moçambique*, precedido de um estudo sumário do direito gentílico. Porém, além desses títulos, em 1944 foi publicada a obra *Mitologia e direito consuetudinário dos indígenas de Moçambique*.

Criada na década de 1940, a Missão Etnográfica de Moçambique foi montada pela administração colonial portuguesa no contexto da Segunda Guerra Mundial. De acordo com Hedges (1999), Portugal se manteve neutro no conflito e se utilizou desse posicionamento de forma lucrativa junto ao mercado externo através da exportação de matérias-primas de Moçambique para países participantes. A necessidade de dinamizar a produção via culturas obrigatórias fez com que o controle sobre a população se ampliasse.

Em 1940 foi empossado como Governador Geral José Tristão de Bettencourt, que tinha como missão coordenar a produção das zonas rurais visando o melhor aproveitamento desse contexto da guerra pela burguesia portuguesa. Logo, para dinamizar essa produção era preciso ampliar a mão de obra, sendo essa busca alimentada pela política de culturas obrigatórias de algodão e arroz. Diante desse quadro de crise de mão de obra, Tristão de Bettencourt emitiu em 7 de outubro de 1942 a Circular 818/D7, que ampliou o controle sobre a produção da população rural, a qual, além de pagar o imposto

indígena colocado em vigor através da Portaria 4.768 de 27 de junho de 1947, deveria comprovar ao administrador ou chefe do posto que possuía renda através de emprego ou venda de produtos agrícolas, sendo que essas informações ficavam registradas na caderneta de identificação (HEDGES, 1999).

Neste mesmo ano de 1942, um novo regulamento de identificação foi criado promovendo uma alteração no sistema de impostos direcionado à população negra. Por meio da Portaria nº 4.768, de 27 de junho de 1942, ficava estabelecido que as mulheres seriam incluídas nessas novas regras de identificação e que pagariam imposto reduzido. No entanto, na década de 1940 veremos ser colocado em prática o Regulamento de Identificação Indígena aprovado por Portaria nº 6.490, de 15 de junho de 1946, o qual ampliava a obrigatoriedade do bilhete de identidade para outros grupos.

A partir dessas estratégias jurídicas criadas pelo colonizador percebe-se as tentativas de controle através da limitação da circulação nos centros da cidade ou via exploração de mão de obra por meio da criação de aparato jurídico que sustentasse o propósito colonial. Justamente nesse contexto, durante a gestão de Tristão de Bettencourt, houve a iniciativa de se criar um código penal e civil específico para os indígenas da colônia.

Com esse intuito foi contratado o jurista José Gonçalves Cotta que chefiou a Missão Etnográfica de Moçambique, que ficou responsável por realizar um mapeamento dos elementos sociais, culturais e religiosos das etnias existentes no território. O resultado dessa missão foi o *“Projecto” definitivo de código penal para os indígenas da Colônia de Moçambique* publicado em 1946.

Este livro conta a história da Missão Etnográfica, que está sendo pela primeira vez abordada de forma central. Estudar a Missão Etnográfica, mergulhando em uma documentação inédita, é preencher uma lacuna na historiografia de Moçambique. Os detalhes dessa

“A MISSÃO SOU EU!”

Uma história sobre o Código Penal de José Gonçalves Cotta na colônia de Moçambique

história poderão ser acompanhados nas páginas seguintes, expostas em quatro capítulos.

A primeira seção, “Tentativas de normatização dos usos e costumes pela administração colonial”, aborda as codificações realizadas com o intuito de normalizar, normatizar e disciplinar os nativos, por meio da análise dos relatórios de governadores, administradores locais, juízes e viajantes que versam sobre estes usos e costumes. As codificações tiveram início em meados do século XIX, diante das dificuldades de se implantar a administração portuguesa no além-mar e de gerir as querelas entre as populações nativas. Seleccionamos algumas compilações realizadas por funcionários da administração colonial, juntamente com codificações, de forma a apresentarmos caminhos de construção de cada um desses trabalhos até se chegar ao objeto do presente estudo, qual seja: o processo de elaboração do *“Projecto” definitivo do Código Penal dos indígenas da colônia de Moçambique*, que foi considerada por muitos a única tentativa de codificação estruturada e ancorada no conhecimento profundo da realidade sociocultural de Moçambique.

Na segunda seção, intitulada “Entre o domínio e o costume: a experiência da Missão Etnográfica de Moçambique”, remontamos a trajetória da missão e demonstramos como o levantamento etnográfico realizado por José Gonçalves Cotta foi feito, quais dificuldades encontrou e que tipos de apoio foram fornecidos pelo Governo Central. Por meio de telegramas, despachos e diários de serviços enviados para a Repartição Central dos Negócios Indígenas, compreendemos o trajeto da missão ao longo do território da colônia, buscando descobrir, nomeadamente, onde Cotta esteve e quais artifícios utilizou para coletar os dados nos locais onde a missão não conseguiu chegar.

Na seção três deste livro, intitulada “Versões e controvérsias sobre o *“Projecto” definitivo do Código Penal dos indígenas da colônia de Moçambique*”, analisamos os pareceres escritos sobre a obra,

buscando compreender o olhar destes pareceristas, quem eram, se os pareceres foram negativos ou positivos em relação à obra e se foram solicitadas alterações de alguns aspectos da obra e quais. Esses foram os questionamentos que me levaram a mergulhar nos pareceres para compreender o processo de construção da obra e a sua posterior distribuição.

A quarta seção da obra, intitulada “Um (projeto de) código penal para os indígenas de Moçambique”, centraliza-se na obra “*Projecto definitivo do código*, que foi um código elaborado como mecanismo de controle encomendado pelo Estado colonial português.

Aborda-se a elaboração de um Código enquanto estratégia criada pelo colonizador para promover a modelagem dos comportamentos e a docilização dos corpos *indígenas*, através da criminalização de determinadas práticas culturais das populações nativas, normalizando-as. Lobolo, ritos de iniciação, crenças religiosas, festas, práticas de manipulação do corpo via escarificação ou usos de adornos e a medicalização do corpo foram elementos tornados crimes no contexto da situação colonial via elaboração do Código, sendo elas foco de análise desta seção.